

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, com base nas atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998, recepcionada no DF pela Lei nº 2.304/1999, pela Lei Distrital nº 3.506/2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010/2015, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para prestação de serviço voluntário no âmbito da SEDESTMIDH

§1º As ações previstas nesta Portaria visam inserir a prestação do serviço voluntário no contexto das políticas públicas elaboradas e executadas pela SEDESTMIDH, baseadas nos seguintes valores:

- I - interação entre os cidadãos;
- II - cooperação;
- III - participação;
- IV - respeito ao outro, à individualidade e à diversidade;
- V - valorização do potencial transformador do indivíduo;
- VI - reconhecimento e pertencimento aos grupos;
- VII - sororidade;
- VIII - fraternidade;
- IX - equidade.

§2º Os (as) voluntários (as) participantes do serviço voluntário serão denominados (as) Agentes de InterAção Cidadã.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Art. 2º São objetivos do voluntariado:

- I - fomentar a atuação voluntária nos cidadãos brasilienses;
- II - proporcionar a criação de círculo virtuoso entre demandas políticas e a melhor administração do bem público, integrando-o a sociedade;
- III - fomentar o empreendedorismo social;
- IV - atuar como agente facilitador do associativismo e do cooperativismo;
- V - contribuir para aumentar a criticidade entre os cidadãos;
- VI - dar suporte às atividades nas unidades vinculadas à SEDESTMIDH.

**CAPÍTULO III
DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Art. 3º A atuação do Agente de InterAção Cidadã, considerada de natureza voluntária na forma da Lei Federal nº 9.608/1998, recepcionada no DF pela Lei 2.304/1999, pela Lei Distrital nº 3.506/2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010/2015, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a SEDESTMIDH e o (a) voluntário (a).

Parágrafo único. No Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado deve constar o objeto e as condições das atribuições do (a) voluntário (a) na execução das ações desenvolvidas.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º O processo para seleção de voluntários (as) para atuar na SEDESTMIDH será composto das seguintes etapas:

I - disponibilização, no sítio eletrônico da SEDESTMIDH do projeto a ser desenvolvido, com a quantidades de vagas para atuação do (a) Agente de InterAção Cidadã;

II - inscrição no sítio eletrônico da SEDESTMIDH para o projeto no qual o candidato deseja atuar, observando o Anexo I - itens Formação e Critério;

III - contagem de pontos de acordo com o Anexo I;

IV - realização da entrevista de acordo com o Anexo II;

V - divulgação do resultado final do processo seletivo.

§1º Será convocado para entrevista o dobro do número de candidatos classificados em relação ao número de vagas ofertadas.

§ 2º A comissão avaliadora será constituída por 03 (três) servidores de unidades vinculadas às Subsecretarias com seus respectivos suplentes, um (a) representante de cada Subsecretaria e um (a) representante do Gabinete da SAMIDH.

§ 3º Os nomes dos membros da comissão avaliadora deverão ser registrados em ata e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

§ 4º Os (as) voluntários (as) inscritos (as) comporão cadastro de reserva e, à medida que as unidades necessitarem, serão convocados, na ordem da seleção, para atuar como Agentes de InterAção Cidadã.

§ 5º Os (as) interessados (as) a participarem do voluntariado na SEDESTMIDH deverão dirigir-se à unidade participante para efetivar a inscrição, conforme projeto apresentado, com original e cópia dos seguintes documentos de identificação: RG, CNH, passaporte ou CTPS, CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade ou carteira do conselho federal e/ou regional de fiscalização de profissão, certidões negativas cível e criminal da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§6º O (a) candidato (a) somente poderá se inscrever para 01 (uma) uma ação específica; contudo, poderá ser convocado para atuar em outra, se habilitado, caso não haja interessados (as) no cadastro reserva.

§ 7º Não será efetivada a inscrição do (a) interessado (a) que não apresentar algum dos documentos descritos no § 4º.

§ 8º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da SEDESTMIDH e no local onde foi efetivada a inscrição, cabendo ainda à comissão avaliadora fixá-los em local visível.

§ 9º A convocação dos (as) voluntários (as) dar-se-á mediante publicação no sítio eletrônico e/ou comunicação telefônica.

§ 10. Os (as) voluntários (as) deverão abrir conta-corrente ou poupança no Banco de Brasília (BRB), para receberem o reembolso de despesas, com alimentação e/ou transporte

§ 11. Os (as) convocados (as) deverão dirigir-se à unidade para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme Anexo V, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta-corrente ou poupança.

§ 12. As cópias da documentação pessoal apresentada por ocasião da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, bem como a relativa à atuação dos (a) Agentes de InterAção Cidadã ficarão arquivadas na unidade para a qual o (a) voluntário (a) for encaminhado (a).

Art. 5º A SEDESTMIDH selecionará candidatos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, para atuar como Agente de InterAção Cidadã, os quais deverão atender a, pelo menos, 01 (uma) das seguintes exigências:

I - profissionais liberais com formação universitária;

II - profissionais habilitados nas áreas de terapia comunitária, terapia ocupacional e em cursos técnicos de enfermagem, massoterapia, cuidador de idosos, nos termos do projeto para o qual se candidatar;

III - profissionais autônomos com experiência comprovada em CTPS e/ou certificado de

conclusão e/ou declaração em papel timbrado com CNPJ e firma reconhecida do emissor da declaração;

IV - universitários que estejam cursando o último ano de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

V - servidores (as) públicos aposentados;

VI - pessoas da comunidade com habilidades em uma das seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, culinária, direitos humanos, meio ambiente, serviços gerais (exceto limpeza e vigilância), prática de atividades físicas, entre outras atividades que se fizerem necessárias para efetivação do projeto, desempenhando as ações de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

VII - A comprovação de que trata os incisos I, II, III e IV ocorrerá conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria, mediante termo aditivo, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital nº 37.010/2015.

§1º Os (as) Agentes de InterAção Cidadã desenvolverão as ações arroladas no âmbito do projeto para o qual foram selecionados durante 20 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 16h semanais de atuação junto à comunidade e 4h semanais para planejamento/avaliação coletiva das ações e formação continuada.

§2º Conforme a programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os (as) Agentes de InterAção Cidadã poderão atuar nos diferentes dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Art. 7º O (a) Agente de InterAção Cidadã desenvolverá ações compatíveis com sua afinidade e formação, conforme preconiza o inciso I do art.7º do Decreto nº 37.010/2015, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:

I - orientação à sociedade quanto a seus direitos;

II - realização de oficinas;

III - fomento ao empreendedorismo social, cooperativismo e ao associativismo;

IV - participação de terapia individual ou grupal;

V - participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEDESTMIDH;

VI - atuação em projetos e ações diversas;

VII - auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social.

§ 1º O quantitativo de vagas disponíveis para atuação no Agente de InterAção Cidadã será definido de acordo com a demanda das unidades e as despesas com transporte e alimentação serão ressarcidas com recursos financeiros oriundos do orçamento da SEDESTMIDH.

§ 2º O (a) Agente de InterAção Cidadã não poderá atuar em mais de uma unidade, salvo se houver vagas e não acudirem mais interessados.

§3º Será facultada a atuação do Agente de InterAção Cidadã em mais de uma unidade, caso atue em atividades de coordenação e supervisão.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 8º É vedado ao prestador de serviços voluntários receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

§1º O Agente de InterAção Cidadã poderá ser ressarcido pelas despesas com alimentação e transporte no valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), uma vez que as unidades não dispõem de restaurantes próprios nem de meios de transporte, para deslocamento do (a) voluntário (a) da residência para o equipamento público e vice-versa.

§ 2º É opcional a quem presta serviço voluntário solicitar o reembolso de despesas com alimentação e/ou transporte.

§3º A opção pelo ressarcimento das despesas no valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), nos termos desta Portaria, deverá ser registrada por requerimento, conforme Anexo VIII.

§ 4º Em caso do não comparecimento do (a) voluntário (a) ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o (a) Agente de InterAção Cidadã não fará jus à compensação, uma vez que o ressarcimento das despesas está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e ao relatório diário e mensal.

§ 5º O ressarcimento mensal será realizado mediante depósito em conta-corrente ou poupança do Banco de Brasília (BRB).

§ 6º Os (as) Agentes de InterAção Cidadã, se convidados (as) pelas unidades para participarem das atividades de formação, socialização de experiências, participação em atividades como amostras, feiras, seminários, em datas previamente agendadas, farão jus ao ressarcimento das despesas, no valor a que se refere o §1º do art. 8º.

§ 7º Findando o mês, a unidade deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelos (as) Agentes de InterAção Cidadã para a SEDESTMIDH, nos quais deverão constar a prestação de contas para fins de ressarcimento.

§ 8º O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas será o do Anexo VII desta Portaria e deverá ficar arquivado na unidade executora da ação.

Art. 9º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 37.010/2015, bastando que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que o (a) Agente de InterAção Cidadã preencha e assine o Termo de Desligamento, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da unidade, em consonância com a Subsecretaria de referência, a decisão de substituir, a qualquer tempo, o (a) Agente de InterAção Cidadã que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho das atividades, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

ANEXO I
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Critério I		
01	Nível Superior Completo	8 Pontos
02	Nível Superior em Curso e/ou Tecnólogo	6 Pontos
03	Pós-Graduação	6 Pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional completo na área de interesse	5 Pontos
05	Ensino Médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional em curso, mesmo não sendo a área de interesse	3 pontos
Total		28 Pontos
Critério II		
ITEM		Pontuações
06	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração	5 Pontos
07	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	5 Pontos
08	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	15 Pontos
	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros	5 Pontos
Critério III		
ITEM		Pontuações
09	Entrevista	30 Pontos

**ANEXO II
PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA**

Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim 2,0 pontos - regular 4,0 pontos - boa 8,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim 2,0 pontos - regular 4,0 pontos - boa 8,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim 2,0 pontos - regular 4,0 pontos - boa 8,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação às necessidades do Projeto)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- 1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
- 2º - obtiver maior pontuação referente à formação;
- 3º - obtiver maior nota na entrevista;
- 4º - for beneficiário de programa social.

**ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSO**

IDENTIFICAÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
PROJETO/ AÇÃO:

Prezados Senhores,
Requeiro: _____

Atenciosamente,

Assinatura do (a) candidato (a).

Resultado: _____

Responsáveis pela Análise, com nomes completos por extenso e matrículas:

ANEXO IV

CADASTRO DO (A) AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

UF:

RG n.º:

Órgão expedidor:

E-mail:

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Unidade:

Área de atuação:

Disponibilidade de Horário:

3 - FORMAÇÃO:

Ensino Fundamental:

Ensino Médio:

Ensino Superior:

Cursos Complementares:

4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:

1 - Órgão/Empresa:

Período:

Cargo:

Descrição sumária das
atividades:_____

2 - Órgão/Empresa:

Período:

Função:

Descrição sumária das
atividades:_____

3 - Órgão/Empresa:

Período:

Função:

Descrição sumária das
atividades:_____

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente Instrumento, de um lado, o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF - SEDESTMIDH, neste ato representado por Joe Carlo de Viana Valle, Secretário de Estado e, do outro lado,

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____

E-mail: _____

neste ato denominado (a) Agente de InterAção Cidadã resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/1998, recepcionada no DF pela Lei nº 2.304/1999, na Lei Distrital 3.506/2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010/2015, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os (as) Agente de InterAção Cidadã darão suporte às atividades de _____ no (a) _____ (nome da unidade), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____, de segunda a sexta-feira, e/ou em finais de semana, quando houver atividades agendadas na programação da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Agente de InterAção Cidadã, após capacitação, executará, sob orientação da Chefia da unidade e/ou Coordenador de atividades o acompanhamento das ações culturais, artística, desportiva, ambiental, culinária, direitos humanos, meio ambiente, serviços gerais (exceto limpeza e vigilância), prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar atividades de acordo com suas competências, saberes e habilidades e outras atividades que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O (a) Agente de InterAção Cidadã terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA

O (a) Agente de InterAção Cidadã fará jus tão somente ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do serviço voluntário, sendo certo que sua participação no Programa não é remunerada, nem gera qualquer vínculo empregatício funcional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício da atividade de Agente de InterAção Cidadã não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O (a) Agente de InterAção Cidadã não poderá interferir em condutas definidas pelo Chefe/responsáveis por sua atuação na unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (a) Agente de InterAção Cidadã receberá um crachá de identificação para acesso à unidade.

CLÁUSULA OITAVA

O (a) Agente de InterAção Cidadã deverá manter comportamento compatível com caráter complementar do serviço, ser comprometido no desempenho de suas ações, comunicar previamente ao chefe e/ou coordenador a impossibilidade de comparecimento, observar e respeitar as normas que regem a unidade, reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão e Compromisso do Voluntariado poderá, motivadamente, ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado (a) formalmente o (a) Agente de InterAção Cidadã que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do (a) Agente de InterAção Cidadã

Chefia da Unidade (nome completo por extenso e matrícula).

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

ANEXO VI
TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

O (a) _____, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Agente de InterAção Cidadã com o Programa InterAção Voluntária do (a) Sr (a)

RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.010/2015.

Motivo: _____
Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO DA SEDESTMIDH
Brasília, ____/____/____.

Agente de InterAção Cidadã

Chefia da Unidade (nome completo por extenso e matrícula).

ANEXO VII
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

- 1 - Unidade Executora:
- 2 - CNPJ:
- 3 - Mês/Ano:
- 4 - Endereço:
- 5 - Cidade:
- 6 - UF: DF

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

- 7 - Nome:
- 8 - CPF n.º:
- 9 - RG n.º:
- 10 - Órgão expedidor:
- 11 - Endereço:
- 12 - Telefone:
- 13 - Cidade:
- 14 - UF:

BLOCO 3 - ATIVIDADES REALIZADAS

- 15 - Data do Mês:
- 16 - Dias da Semana:
- 17 - Horário:
- 18 - Atividades realizadas:

19 - Assinatura:

20 - Número de atendimentos/atividades no mês: _____.

21 - Valor do ressarcimento: R\$ _____

(Valor por extenso)

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Agente de InterAção Cidadã identificado (a) no Bloco 2 realizou, de forma satisfatória, as atividades descritas no item 13 do Bloco 3.

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura do Agente de InterAção Cidadã

Nome completo e matrícula do (a) responsável na Unidade

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Requeiro o ressarcimento mensal pelas despesas com alimentação e transporte, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de prestação de serviço voluntário.

Atenciosamente,

Nome:

CPF:

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 17/06/2016, p. 6.